



SETOR RODOVIÁRIO



UNIÃO EUROPEIA
Parlamento Europeu
Comissão Europeia

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PODER LOCAL
Municípios
Associações de Municípios
Comunidades Intermunicipais
Áreas Metropolitanas

i
A AMT exerce funções de consulta e participa na definição, implementação e avaliação das linhas estratégicas e da política nacional em todas as áreas relativas à regulação, incluindo a elaboração de pareceres, estudos e informações (al. b), v) e w) do n.º 1 do art. 5º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014 de 14 de maio).

GOVERNO
Ministério das Finanças
Ministério da Administração Interna / ANSR
Ministério das Infraestruturas e Habitação
Ministério do Ambiente e Energia

i
O Estado é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros: a) de âmbito nacional; b) em modo ferroviário pesado; c) e d) em algumas concessões até ao final do prazo; e) de âmbito internacional. O Estado pode delegar as suas competências noutras entidades, designadamente no IMT (art. 5º do RJSPT, publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

ADC – AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
Entidade que tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência em cooperação com as entidades reguladoras setoriais portuguesas, como é o caso da AMT (n.º 3 do art. 11º Lei 67/2013, de 28 de agosto, conjugado com o n.º 4 do art. 5º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e com a al. q) do n.º 1 e a al. i) do n.º 3 do art. 5º e com o n.º 1 do art. 9º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio).

AMT – AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES
Entidade administrativa independente que tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, por vias navegáveis interiores e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos, através dos seus poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, com atribuições em matéria de: Regulação das atividades comerciais no setor marítimo-portuário, designadamente de serviços e infraestruturas portuárias e de transporte marítimo e por vias navegáveis interiores / Promoção e defesa da concorrência / Proteção dos direitos e interesses dos consumidores. O âmbito de atuação da AMT abrange todo o território Nacional, sem prejuízo das atribuições e competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. (art. 1º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014 de 14 de maio).

IMT – INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES
Instituto público integrado na administração indireta do Estado cuja sua missão inclui, entre outras, o exercício das seguintes funções: Regulamentação / licenciamento / fiscalização das entidades do setor dos portos comerciais, da navegabilidade do rio Douro e transportes marítimos. (art. 3º do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo DL 77/2014, de 18 de maio).

INFRAESTRUTURAS – Rede Rodoviária Nacional (Itinerários Principais (IP), Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN); Rede de Estradas Regionais (RER); Rede Rodoviária Municipal (RRM); Redes Viárias Regionais das Regiões Autónomas.

CONCESSIONÁRIAS NO CONTINENTE
Infraestruturas de Portugal, SA, e 14 outras Concessões do Estado

CONCESSIONÁRIAS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

SUBCONCESSIONÁRIAS DA INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA

FORNECEDORES DO SEEP / SENP E PORTAGEIRAS
(Diretiva 2009/520/CE)

VEÍCULOS E FORMAÇÃO

CENTROS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS (CITV)

CENTROS DE EXAMES DE CONDUÇÃO

ESCOLAS DE CONDUÇÃO

RENT-A-CARGO
Empresas de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor

RENT-A-CAR
Empresas de aluguer de veículos de passageiros sem condutor

TRANSPORTE – Mercadorias e Passageiros

MERCADORIAS
Empresas de transporte de mercadorias

PASSAGEIROS
Empresas de transporte de passageiros expresso, internacional

Empresas de transporte de passageiros, taxis

Empresas de TVDE

Sistemas e serviços inteligentes de transportes (Diretiva 2010/40/UE), nomeadamente, as entidades gestoras de sistemas de bilhética e de suporte à mobilidade

UTILIZADORES / CONSUMIDORES

PASSAGEIROS / POTENCIAIS PASSAGEIROS

CLIENTES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS

UTILIZADORES DA REDE RODOVIÁRIA

CLIENTES DAS ESCOLAS DE CONDUÇÃO

CLIENTES DOS CENTROS DE INSPEÇÃO (CITV)

CLIENTES DE RENT-A-CAR E RENT-A-CARGO

i
A AMT tem a competência de promover a defesa dos direitos e interesses dos consumidores e utentes em relação aos preços, aos serviços e respetiva qualidade (art. 5º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio). Inclui a análise de reclamações e mediação de conflitos (art. 38º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio).

Entidades Gestoras de Sistemas de Transporte Inteligentes, Plataformas Digitais, Gestão de Bilhética e Suporte à Mobilidade